



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº 90 /15
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/08/2015


1º Secretário

“Institui o “Dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Hanseníase” no Estado do Piauí, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Hanseníase no Estado do Piauí, como resgate histórico e valorização da ação da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, do Movimento de Reintegração de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase(MORHAN/PI), da Fundação Municipal de saúde de Teresina, do Centro Maria Imaculada(Teresina) entre outras.

Parágrafo único – Na data comemorativa instituída por esta Lei, durante a semana serão realizadas ações que visem de fato contribuir para a eliminação da hanseníase no Estado do Piauí. As atividades relacionadas ao 1º **caput** deste artigo ocorrerão anualmente durante a semana de comemoração que culminarão no **Dia 12 do mês de setembro**- Dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Hanseníase.

Art. 2º - Os objetivos do Dia Estadual de Conscientização, prevenção e Combate à Hanseníase no Estado do Piauí são:

I- Promover por meio de profissionais qualificados e em parceria com a(s) Secretaria(s) de estadual e municipais de Saúde, a intensificar campanhas de educação, divulgação, pesquisa e diagnóstico, a conscientização, prevenção, orientação para evitar a contaminação e transmissão da hanseníase;

II- No Dia Estadual de Conscientização, prevenção e Combate à Hanseníase serão realizadas palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam conhecimentos sobre a doença em benefício da comunidade.

III- Criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades públicas e privadas em ações conjuntas em benefício da comunidade; e,

IV- Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades do Estado e estudantes da rede pública de ensino com voluntários das instituições participantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

Art. 4º - A secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de saúde serão responsáveis pela elaboração e execução de políticas de promoção da saúde, adotarão providências administrativas necessárias e fundamentais para o fomento de estudos, pesquisas, registros e publicações em livros, dvd, on-line e incluirão o resultado dos trabalhos na programação curricular em todos os níveis escolares da rede pública e privada.

Parágrafo Único – As providências administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo serão adotadas, no prazo de sessenta dias contados a partir da data publicação desta Lei.

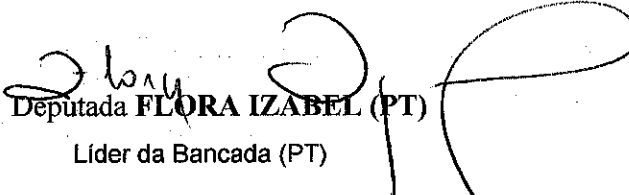
Art. 5º- A Secretaria Estadual de Saúde do Piauí e Secretarias Municipais de Saúde, responsáveis pela elaboração e execução das políticas de saúde, incluirão nos seus calendários de eventos a realização de atividades educativas e sócio-culturais comemorativas ao Dia Estadual de Conscientização, prevenção e Combate à Hanseníase e durante a semana comemorativa.

Art. 6º - O Governo do Estado buscará esforços, incentivos e parcerias para a realização do Dia Estadual de Conscientização, prevenção e Combate à Hanseníase exigidas nesta Lei.

Art. 7º - Fica assegurado ao Movimento de Reintegração das Pessoas atingidas pela Hanseníase (MORHAN/PI) e entidades afins, através de suas lideranças, participar de forma efetiva da Sessão Solene que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí realizará, anualmente, na forma estabelecida no Regimento Interno. Alusiva ao Dia Estadual de Combate à Hanseníase.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a concretização de todas as ações previstos nas diversas ações que acontecerão durante e no Dia Estadual de Conscientização, prevenção e Combate à Hanseníase e na semana comemorativa serão fixados no Orçamento do Estado do Piauí.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Deputada FLORA IZABEL (PT)
Líder da Bancada (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

JUSTIFICATIVA

A hanseníase é uma doença infecciosa crônica, causada pela bactéria *Mycobacterium leprae* e pode ser paucibacilar (PB) – quando o paciente apresenta de uma a cinco manchas pelo corpo – ou multibacilar (MB) – quando são encontradas mais de cinco manchas. Quando são paucibacilares, os pacientes não transmitem a doença. Os multibacilares sem tratamento, porém, podem transmitir o bacilo através das secreções nasais ou saliva. Pacientes em tratamento regular e pessoas que já receberam alta não transmitem a doença. O período de incubação, da infecção à manifestação da doença, tem duração média de três anos e a evolução do quadro clínico depende do sistema imunológico do paciente.

Por essa característica, a hanseníase é mais comum em populações de baixa renda, desprovidas de condições adequadas de moradia, trabalho e transporte que tendem a contribuir para a disseminação do bacilo da doença para um número maior de pessoas.

Manchas brancas ou avermelhadas sem sensibilidade para frio, calor, dor e tato; Sensação de formigamento, dormência ou fisgadas; Aparecimento de caroços e placas pelo corpo; Dor nos nervos dos braços, mãos, pernas e pés; Diminuição da força muscular.

A identificação da doença é essencialmente clínica, feita a partir da observação da pele, de nervos periféricos e da história epidemiológica. Excepcionalmente são necessários exames laboratoriais complementares, como a baciloscopia ou biópsia cutânea.

A hanseníase tem cura, o tratamento está disponível no SUS, mas o medo da discriminação ainda afasta pacientes das unidades de saúde e dificulta o diagnóstico e o tratamento da doença. Isso é perigoso porque o diagnóstico precoce é fundamental para que o tratamento seja iniciado o quanto antes, interrompendo a transmissão da doença e afastando o risco de ocorrência de sequelas”, explica o coordenador nacional do Morhan, Artur Custódio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

Como a transmissão da doença é interrompida 48 horas após o início do tratamento, o Brasil teria todas as condições para eliminar a hanseníase. No entanto, o país concentra o maior número de casos da doença em todo o mundo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o único país que não está em processo de eliminação da hanseníase – uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Para a OMS, “estar em eliminação” significa registrar até 10 casos da doença por cada 100 mil habitantes.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, em 2014, 31.064 casos novos de hanseníase foram identificados em todo o país, o que corresponde a um coeficiente de prevalência de 15,32 novos casos da doença por cada 100 mil habitantes.

O Projeto em espécie tem como objetivo contribuir nas ações Estadual de Conscientização, Mobilização e Combate à Hanseníase no Estado do Piauí. Por tudo isso, solicito aos nobres deputados desta Casa Legislativa a análise e aprovação do presente projeto de lei.